



Acórdão n.º 17 - 2016/2017

N.º Processo: 17/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 4.ª

Data: 26 de Novembro de 2016 - Hora: 18:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Paredes
- **Visitante:** CFP

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Filipe Alves e Luís Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Paredes foi advertida com cartão amarelo.

Aos 1:12 do 4.º período o jogador de gorro azul n.º 7 foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20" ao abrigo da regra 21.13 "Má-Conduta" "Jogo Faltoso". Este jogador após a marcação de uma falta nadou em direcção a um jogador adversário, golpeando a cara deste com a mão aberta. Foi mostrado o cartão vermelho ao jogador. Este jogador tem a licença n.º 105132, Nuno Marques."

c) Registo biográfico do jogador Nuno Marques.

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



2. O CFP apresentou defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar, através de mensagem de correio electrónico remetida ao Conselho de Disciplina no dia 28 de Novembro, nos seguintes termos:

2.1 "É referido no relatório da arbitragem "... golpeando a cara deste com a mão aberta ...", o que não corresponde à verdade.

O n/ jogador não golpeou o adversário, ao contrário do que é referido. Efetivamente, após a marcação duma falta contra si, dirigiu-se ao adversário - Ricardo Sousa para lhe "pedir explicações" pois este tinha passado todo o jogo a apertar-lhe os órgãos genitais, sem que tivesse qualquer advertência por parte da equipa de arbitragem, conforme poderão verificar pela cópia da acta que se anexa para o efeito.

Mais recordamos, que dois dos n/ jogadores tiveram necessidade de trocar de calções, em resultado do jogo agressivo praticado pelo adversário."

3. O Relatório refere que a equipa do Paredes foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu a amostragem do referido cartão amarelo, pelo que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar registar a infracção.

4. Dispõe a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador "culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.3 e deve abandonar a área de competição."

4.1 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

4.2. O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

5. O jogador Nuno Marques ao nadar em direcção a um jogador adversário golpeando a cara deste com a mão aberta, na sequência da marcação de uma falta, praticou um acto de má-conduta.

5.1 O Relatório dos Árbitros é inequívoco ao mencionar que o jogador "*após a marcação de uma falta nadou em direcção a um jogador adversário, golpeando a cara deste com a mão aberta*", *fazendo, ainda, expressa menção à exclusão do jogador ao abrigo da regra WP 21.13.*

5.2 A defesa do jogador Nuno Marques nega a prática da infracção, sem contudo carrear para os autos meios de prova que confirmem a sua versão dos factos, nomeadamente documental – artigo 95º nº 4 do Regulamento de Disciplina. .

6. O n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de pólo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo.

6.1 Acresce que, nos termos do disposto no artigo 95º n.º 5 do Regulamento de Disciplina não podem ser consideradas impugnações da matéria de facto constantes do relatório, pelo que, os factos alegados, em defesa, pelo arguido não poderão ser considerados, por estarem em contradição com o relatório..

6.2. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do CFP, Nuno Marques.





7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar registar a amostragem do cartão amarelo à equipa do Paredes.
- Condenar o jogador do CFP, NUNO MARQUES, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.

Elaborado em 29 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,

Tiago Azenha

Vice-Presidente,

Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,

Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT